



Projeto de Lei Complementar nº 3/2025

Protocolo 145 Envio em 17/02/2025 17:07:16

Autoria: Mesa Diretora.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento) aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Poder Legislativo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme autorizada por meio da Lei Complementar nº 81, de 07 de agosto de 2.001, referente ao acumulado no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam alterados os respectivos Anexos da Lei Complementar nº 211, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

I – Anexo V - Tabela de Vencimentos – Cargos Efetivos na forma do Anexo I, da presente Lei Complementar;

II – Anexo VI – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão na forma do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
(Miguel Bueno)
Presidente

(Assinado digitalmente)

Flaviane Heloisa Scalada Noesse
(Flaviane do Transporte)
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA 1	TABELA 2	TABELA 3	TABELA 4	TABELA 5	TABELA 6
A	1	2.145,95	3.433,51	4.120,21	4.944,27	5.933,09	8.603,01
	2	2.188,85	3.502,17	4.202,59	5.043,11	6.051,77	8.775,04
	3	2.232,63	3.572,22	4.286,64	5.143,99	6.172,77	8.950,55
	4	2.277,30	3.643,68	4.372,37	5.246,89	6.296,25	9.129,57
	5	2.322,83	3.716,54	4.459,82	5.351,84	6.422,16	9.312,14
B	1	2.508,63	4.013,85	4.816,61	5.779,96	6.935,95	10.057,13
	2	2.558,81	4.094,14	4.912,98	5.895,57	7.074,66	10.258,29
	3	2.609,98	4.176,01	5.011,21	6.013,49	7.216,17	10.463,43
	4	2.662,20	4.259,55	5.111,43	6.133,73	7.360,49	10.672,72
	5	2.715,42	4.344,73	5.213,66	6.256,43	7.507,71	10.886,16
C	1	2.932,68	4.692,30	5.630,74	6.756,94	8.108,31	11.757,04
	2	2.991,31	4.786,18	5.743,34	6.892,09	8.270,47	11.992,19
	3	3.051,15	4.881,88	5.858,20	7.029,93	8.435,90	12.232,05
	4	3.112,20	4.979,52	5.975,35	7.170,51	8.604,62	12.476,69
	5	3.174,41	5.079,11	6.094,89	7.313,95	8.776,72	12.726,22
D	1	3.428,37	5.485,46	6.582,48	7.899,07	9.478,84	13.744,33
	2	3.496,94	5.595,15	6.714,14	8.057,05	9.668,42	14.019,20
	3	3.566,89	5.707,05	6.848,39	8.218,20	9.861,80	14.299,60
	4	3.638,23	5.821,21	6.985,40	8.382,53	10.059,02	14.585,58
	5	3.710,98	5.937,61	7.125,08	8.550,19	10.260,21	14.877,31
E	1	4.007,88	6.412,63	7.695,09	9.234,22	11.081,03	16.067,50
	2	4.088,03	6.540,89	7.848,98	9.418,90	11.302,65	16.388,83
	3	4.169,78	6.671,71	8.005,98	9.607,28	11.528,67	16.716,62
	4	4.253,20	6.805,13	8.166,09	9.799,43	11.759,28	17.050,94
	5	4.338,25	6.941,24	8.329,41	9.995,41	11.994,45	17.391,95
F	1	4.685,33	7.496,55	8.995,79	10.795,05	12.954,01	18.783,34
	2	4.779,03	8.096,27	9.175,69	11.010,94	13.213,11	19.158,96
	3	4.874,59	8.258,21	9.359,19	11.231,17	13.477,37	19.542,19
	4	4.972,10	8.423,36	9.546,40	11.455,80	13.746,90	19.933,03
	5	5.071,52	8.591,84	9.737,30	11.684,91	14.021,87	20.331,68



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Geral	1	CC-1	R\$10.900,89
Diretor Legislativo	1	CC-2	R\$ 8.720,80
Assessor Especial da Presidência e Mesa Diretora	1	CC-2	R\$ 8.720,80
Assessor de Relações Parlamentares	1	CC-2	R\$ 8.720,80



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Poder Legislativo.

O presente projeto visa dar cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, em especial ao inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 81/01.

Cabe destacar que o índice de 4,17% aplicado para as perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, conforme divulgação oficial.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposição para que os servidores desta Casa de Leis não fiquem com os seus salários defasados.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
(Miguel Bueno)
Presidente

(Assinado digitalmente)

Flaviane Heloisa Scalada Noesse
(Flaviane do Transporte)
1ª Secretária

